

## DELIBERAÇÃO CEETEPS XX, DE XX.

*Dispõe sobre a alteração de carga horária de docentes das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, à vista do aprovado na xxxª Sessão, realizada em xx/xx/2019, no uso de suas atribuições regimentais,

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - A presente norma tem por objetivo estabelecer critérios para ampliação e redução de carga horária de aulas de docentes das Escolas Técnicas – ETECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

*Parágrafo único* - Entende-se como carga horária as aulas atribuídas e ministradas pelo docente, acrescidas das horas atividade correspondentes.

**Artigo 2º** - Entende-se por alteração de carga horária a ampliação ou a redução de aulas dos professores das ETECs, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 1º - O processo de ampliação da carga horária poderá ocorrer mediante:

- 1 - Oferecimento de aulas em Edital Interno;
- 2 - Oferecimento de aulas em Edital Externo;
- 3 - Processo Seletivo Simplificado;
- 4 - Concurso Público Docente.

§ 2º - A redução de carga horária de professores poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 1 - Em virtude de manifestação do docente, desde que em caráter definitivo;
- 2 - De forma automática, ao término de período de substituição ou cessação do motivo que originou a substituição;
- 3 - Extinção do curso ou da disciplina, em virtude de reestruturação do curso.

§ 3º - O docente somente terá a redução de carga horária no caso da reestruturação se a(s) disciplina(s) do(s) curso(s) reestruturados não tiverem ao menos 70% de similaridade na ementa com aquela(s) que lhe eram atribuídas.

**Artigo 3º** - A ampliação de carga horária deverá ocorrer nas áreas das disciplinas que compõem a carga horária por tempo indeterminado do docente, definidas em legislação específica, bem como atendendo aos requisitos exigidos na legislação vigente para concurso público:

- 1 – Na(s) área(s) da(s) disciplina(s) do concurso público de ingresso do docente e/ou
- 2 - Na(s) área(s) da(s) disciplina(s) que compõe(m) a carga indeterminada do docente.

§ 1º - Os docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante concurso para o emprego público permanente terão prioridade, em qualquer hipótese, quando participarem de processos de ampliação de carga horária.

§ 2º - Os docentes que, pelo processo de ampliação indeterminada de aulas, ou por concurso público, se enquadraram em mais de uma área, terão o direito a concorrer para a ampliação nas respectivas áreas, no entanto, o deferimento de sua inscrição dependerá de cumprir as exigências da legislação de concurso público previstas no edital de ampliação.

§ 3º - Os docentes em comum acordo poderão, com anuência do Coordenador de área e autorizados pelo diretor da unidade, trocar temporariamente entre si disciplinas, desde que pertençam à mesma área e tenham a mesma carga horária.

**Artigo 4º** - A ampliação de carga horária em disciplina(s) com aulas livres será disponibilizada e autorizada por tempo indeterminado.

§ 1º - Considera-se disciplina com aulas livres aquela que não está atribuída por tempo indeterminado a nenhum docente de Etec.

**Artigo 5º** - As disciplinas com aulas livres, existentes nos Cursos das ETECs, deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, para ampliação da carga horária de docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado, por meio de Edital Interno.

§ 1º - O oferecimento das disciplinas, por meio de Edital Interno, será feito aos docentes com exercício na ETEC, estando ou não em efetivo exercício da docência.

§ 2º - Inexistindo candidato apto selecionado por meio de Edital Interno, haverá o oferecimento, por meio de Edital Externo, aos docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante concurso para o emprego público permanente em outras ETECs.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser objeto de abertura de concurso para o emprego público permanente de docente.

§ 4º - Caso não exista autorização governamental para abertura de vagas de concurso para o emprego público permanente de docente, deverão ser observados os mesmos procedimentos adotados para as disciplinas com aulas em substituição.

§ 5º - Em todas as etapas, havendo mais de um candidato inscrito para a(s) disciplina(s), os critérios de desempate serão:

- 1 – maior tempo na disciplina;
- 2 – maior tempo na área da disciplina;
- 3 – maior titulação;
- 4 – maior idade;
- 5 – maior prole.

**Artigo 6º** - As disciplinas com aulas em substituição, decorrentes de afastamento temporário de docentes admitidos/contratados por tempo indeterminado mediante

concurso para o emprego público permanente, deverão ser disponibilizadas para ampliação por tempo determinado.

§ 1º - O oferecimento destas disciplinas para ampliação de carga horária ocorrerá por meio de Edital Interno que contemple os docentes com exercício na ETEC, contratados por tempo indeterminado ou determinado.

§ 2º - Inexistindo candidato apto, selecionado por meio de Edital Interno, deverá ocorrer o oferecimento aos docentes de outras ETECs, contratados por tempo indeterminado ou determinado, por meio de Edital Externo.

§ 3º - Persistindo a inexistência de candidato apto, a disciplina deverá ser oferecida para preenchimento mediante abertura de Processo Seletivo Simplificado.

**Artigo 7º** - Para as disciplinas da BNCC, no primeiro processo de atribuição de aulas a partir da vigência desta deliberação, as salas serão aquelas que estão atualmente atribuídas.

Parágrafo 1º - No processo de atribuição de aulas imediatamente posterior, não havendo acordo entre os docentes, as salas serão atribuídas com preferência para o docente com maior tempo na disciplina e, persistindo o empate, para o de maior titulação.

Parágrafo 2º - A partir do processo de atribuição seguinte mantêm-se as disciplinas e salas atribuídas.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação não se aplica às ampliações de carga horária com aulas de disciplinas ofertadas em cursos na modalidade EaD.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pela CETEC.

**Artigo 10º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Ceeteps xxxx, bem como outras disposições em contrário, e em especial a Portaria CETEC 1.263 de 2017.

**Incluir disposição transitória ou artigo, versando sobre a situação de manutenção de carga horária, com prioridade para quem tem mais tempo em exercício na unidade para escolha da turma/sala que irá lecionar.**